

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

3358005

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada ao 03 dia do mês de março de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:47 min (oito horas e quarenta e sete minutos) do dia 03 de março de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente em exercício determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida deu início ao julgamento dos Autos 2130/94 - Procedente de Colméia, nos quais a Assembléia Legislativa recorre da decisão da Junta Apuradora na Consulta Plebiscitária de 19 de dezembro último. Após o voto do eminente Relator, no sentido de declarar a inconstitucionalidade do parágrafo 1, artigo 3 da Lei Complementar Estadual 001/89, como questão incidente, sem adentrar no mérito do recurso, o Juiz Marcelo Dolzany da Costa pediu vista dos autos. Os demais membros aguardarão seu retorno para proferirem seus votos. Autos 2110/93 - Palmas - Pedido de realização de consulta plebiscitária em São João do Apinagé, a ser desmembrado dos Municípios de Santa Rosa e São Valério do Tocantins - Requerente: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - Dep. Abrão Costa - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, que na oportunidade retificou a cota consignada nos Autos, pelo indeferimento da solicitação, considerando que o pedido não preenche os requisitos da Lei Complementar Estadual, 01/89 e as Leis Complementares Estaduais, posteriores, que a modificaram. Autos 2118/93 - Formoso do Araguaia - Solicita transferência do serviço eleitoral de Dueré, pertencente a 15a. Zona para a 2a. Zona Eleitoral - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 15a. Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira. DECISÃO UNÂNIME: Em desacolhimento ao douto parecer ministerial, que opinou pela autorização da transferência do serviço eleitoral de Dueré, como requerida, pelo indeferimento da solicitação, considerando que este Tribunal vem procedendo estudos para adequar às Comarcas as Zonas Eleitorais deste Estado, bem como, por ser este um ano de eleição, evitando, portanto, uma eventual perturbação na Zona Eleitoral. Autos 025/94 - Palmas - Requisita as 30 últimas fitas cassetes do noticiário "Jornal da Manhã" - Requerente: Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Em votação, a preliminar suscitada pelo Sr. Corregedor em exercício, se a competência para apreciar as questões relativas à propaganda eleitoral é da competência da Cor-



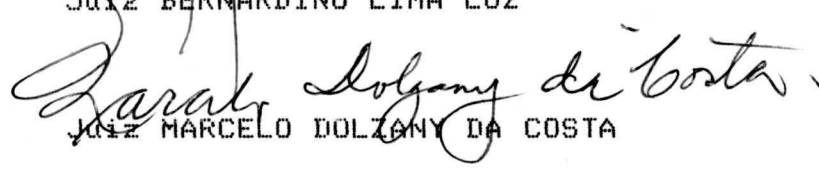
regedoria ou do Tribunal - DECISÃO POR MAIORIA, pela competência do Corregedor Regional Eleitoral no julgamento das questões que requeiram providências imediatas e nas investigações preliminares, e em caso de recurso da parte inconformada, a competência será do Colegiado. Vencedor o voto proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, acompanhado dos eminentes Juizes Bernardino Lima Luz e Paulo Idélano Soares Lima. Vencidos os votos dos ilustres Juizes Daniel de Oliveira Negry e João Francisco Ferreira, no sentido de que a competência é exclusiva deste Tribunal. Na oportunidade, o Juiz Daniel de Oliveira Negry, sugeriu que o Tribunal providencie o equipamento apropriado, para que a Corte examine as gravações veiculadas, assim como, a Secretaria faça a juntada da cópia dessa Ata ao Processo 025/94. Ao proferir seu voto nos autos acima epigrafados, o Sr. Juiz João Francisco Ferreira, sugeriu que o Tribunal designasse uma Comissão composta por Juizes efetivos desta Casa, com a finalidade de examinar as questões referentes à propaganda eleitoral. Encerrado o julgamento dos processos em mesa, o Sr. Presidente interino, deu ciência à Colenda Corte do Ofício 052/94, em que o DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, comunica que, em sessão plenária, por maioria de votos, decidiu-se não publicar a Ata ou seu extrato, como solicitado, tendo em vista a ausência de previsão regimental. A seguir, o Sr. Presidente em exercício, esclareceu que, em consulta pessoal ao Ministro José Candido, DD. Corregedor Regional Eleitoral, foi informado de que o TSE, apesar de publicar as indicações, não depende delas para empossar os novos membros. Após debatido o assunto, e considerando a comunicação do Tribunal de Justiça, decidiu-se por unanimidade, empossar o ilustre Desembargador José Liberato Costa Póvoa, como novo membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, apesar da exigência do artigo 6 do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão às 11:48 min., designando uma sessão especial para o dia 04 de março do corrente ano, às 9:00 hs. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Márcia B. de Lyra A. Rocha* (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a redigi.

JUSTIÇA ELEITORAL


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente em exercício


Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

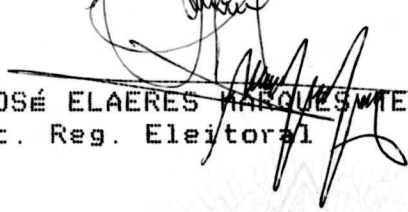

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA







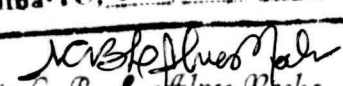

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA
Juiz PAULO IDELANDO SOARES LIMA


Dr. JOSÉ ELAIRES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

Certifico e dou fé que esta folha
é continuada da Ata
da sessão ordinária de
03.03.94.

Palma-TO, 04 / 03 / 1994


Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO